ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
P 02 DO LIVRO Nº 08
Caçu 26 / 10 / 92
O QUESTOR

LEI Nº 925/92, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Isenta de pagamento do ISSQN os profissionais do ramo de advocacia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - os profissionais do ramo de advocacia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de outubro de 1992.

Jaime Nunes Borges

Maria Aparecida Palazzo